



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, com sede à Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.444.346.0001/22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelin, doravante denominada PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº90008 /2025**, conforme **Processo Administrativo n.º15/2025, Edital nº013 /2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **DONNOS VENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **38.732.826/0001-18**, com sede em **ST SHCS CRS QUADRA 502 BLOCO C S/N BLOCO C LOJA 37 PARTE 3173, ASA SUL – BRASILIA – DF CEP: 70330-530**, representada por **MATHEUS SILVA BRAGA PAZ**, CPF nº **076.005.324-33**, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – OBJETO

Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Informática.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MIN/MAX	MARCA	VALOR UNITARIO
27	Microcomputador Monitor: 23 A 29 polegadas, Componentes Adicionais: Com Teclado e Mouse sem fio, Núcleos Por Processador: 5 a 8, mínimo 10º geração ou superior, Frequência mínima de relógio 3,7GHz, Garantia On Site: 12 MESES, Armazenamento Ssd: 480 a 500 GB, Placa de vídeo 4 GB, Sistema Operacional Windows 10 licenciado, Memória Ram: 16 GB de memória DDR 4, com nobreak de 1400 VA, Bivolt	UN	1 a 4	BRAZILPC	R\$ 5.846,67



02 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será do dia **03 de março de 2026 e finalizando dia 19 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

03 – CONTRATO

Para consecução dos serviços prestados serão registrados nessa Ata serão emitidas notas de empenho com as empresas conforme as necessidades das secretarias, com posteriores solicitações.

04 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços foram rubricados pelo representante da empresa e pelo Prefeito Municipal e que conta as quantidades bem com os valores de cada item.

O preço certo e ajustado somente poderá ser reajustado em virtude de aumento do preço dos produtos contratados e nos mesmos índices percentuais.

Havendo aumento, a contratada deverá requerer o reajuste à Administração Pública, devidamente comprovado, que analisará o pedido e proferirá decisão fundamentada dentro de (05) cinco dias úteis.

A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo o valor antigo e nota fiscal contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

03.02.04.128.0002.2012 – manutenção da diretoria de pessoal.

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.03.04.122.0002.2013 – manutenção da ativ. da diretoria compras, licitações e contratos.

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

04.01.04.123.002.2014 – manutenção da secretaria municipal da fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

04.01.04.123.002.2016 – manutenção do departamento de contabilidade.

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

04.01.04.123.002.2015 – manutenção dos serviços da tesouraria.

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

04.01.04.123.002.2017 – manutenção do departamento de empenhos

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

04.01.04.129.002.2157 – manutenção das atividades de fiscalização e tributação

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

03.01.04.122.0002.2011 – manutenção da atividades da secretaria de administração.

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

03.01.04.122.0002.2011 – manutenção da atividades da secretaria de administração.

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PUBLICO.

06.01.04.122.0002.2021 – manutenção da secretaria municipal de obras e serv. públicos.

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PUBLICO.

06.01.04.122.0002.2021 – manutenção da secretaria municipal de obras e serv. públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

09.01.08.244.0017.2107 – manutenção das ativ da secretaria da assistência social.

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

05.01.04.122.0002.2018 – manutenção da secretaria de planejamento .

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER.

07.02.12.365.0013.2045 – manutenção das atividades pré-escolas

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER.

07.02.12.361.0014.2046 – manutenção das atividades das escolas da rede municipal

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER.

07.04.12.365.0016.2058 – programa merenda escolar –educação infantil

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER.

07.01.12.122.0002.2041 – manutenção atividades da secretaria de educação

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER.

07.02.12.365.0013.2043 – manutenção escola educ infantil Carmelinda Cocco Mariani

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER.

07.08.23.695.0004.2148 – manutenção atividade diretoria de turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER.

07.07.13.392.0003.2068 – manutenção atividades da diretoria de cultura

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

09.04.08.243.0006.2156 – manutenção das atividades do conselho tutelar.

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER.

07.01.12.122.0002.2042 – manutenção atividades do setor pedagógico

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

02.01.04.122.0002.2005 – manutenção das atividades do gabinete do prefeito

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.03.04.122.0002.2008 – manutenção das atividades da procuradoria jurídica

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.05.04.124.0002.2010 – manutenção das atividades central controle interno

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO

10.02.20.608.0019.2013 – manutenção departamento de serviços agrícolas.

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO

10.01.20.122.0002.2121 – manutenção da secretaria da agricultura, indústria e comércio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.

08.02.10.302.0018.2077 – manutenção da secretaria municipal da saúde .

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.

08.02.10.302.0018.2077 – manutenção da secretaria municipal da saúde .

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.

08.03.10.301.0018.2077 – manutenção da secretaria municipal da saúde.

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – material de consumo

6. DA ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS:

6.1 Efetuadas através de Ordens de Compra, preenchidas em modelo próprio, datadas e assinadas pelos Gestores da Secretaria solicitante.

6.2. As Ordens de Compras serão encaminhadas por meios eletrônicos.

6.3. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado central do Município, nº 2873 Avenida Integração – Pinhal Grande/RS, conforme solicitação, sem despesas de frete, independentemente da quantidade solicitada, , no horário de expediente.

6.4. Dentro do prazo de vigência contratual (ou nota de empenho), o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas às condições do contrato firmado (edital, ata, contrato e/ou nota de empenho) posteriormente, conforme previsão do edital do pregão que precedeu a formalização da Ata.

6.5. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega;

b) em até 24 horas após a empresa vencedora ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a entrega.

6.6. A recusa da empresa vencedora em atender a substituição lavará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6.7 Não será admitida cobrança extra ao preço cotado pela empresa, devendo a mesma prever nos seus custos as demais despesas relativas ao serviço, tais como consertos internos, fretes e outras.



07- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1 O pagamento será efetuado conforme entregas e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento (quando houver), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal em depósito em conta corrente, sendo que as custas, se houverem, decorrentes desta transação ficarão a cargo da empresa.

7.4 O preço registrado não poderá sofrer reajuste durante a vigência do presente termo.

7.5 O beneficiário do registro de preços poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, sempre acompanhado de documentação que comprove a pertinência do pedido. Até a decisão final da administração o valor será o efetivamente registrado.

08- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não retirar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

8.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

09- PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;-
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10- GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo secretário responsável valmor da Silva Martins, juntamente com a servidora Denise de David.

10.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



11 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria Municipal Requerente, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12 – FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da comarca de Júlio de Castilhos.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Prefeito Municipal, e pelo representante da empresa registrada nesta ata. A presente ata deve ser rubricada, assinada e carimbada, assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 03 de março de 2026

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

DONNOS VENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
CNPJ: 38.732.826/0001-18